



LEI Nº 848, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 618, de 19 de maio de 2015, que reestrutura a Política Municipal de Atendimento e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui regras para sua efetiva aplicação no Município de Inimutaba.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 618, de 19 de maio de 2015, que reestrutura a Política Municipal de Atendimento e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui regras para sua efetiva aplicação no Município de Inimutaba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º (...)

II – (...)

b) 01 (um) representante do Colegiado de Pais e Alunos da Rede Municipal;

c) 01 (um) representante do Colegiado de Pais e Alunos da Rede Estadual;

Art. 11 (...)

I - Residir em Inimutaba há mais de 1 (um) ano;

Art. 14 (...)

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19 (...)

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, no local de sua sede, garantido aos conselheiros tutelares o direito ao intervalo intrajornada para almoço e descanso, com duração de uma hora e trinta minutos.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados permanecerão de sobreaviso, pelo menos, dois conselheiros tutelares.

§ 3º Nos horários fora do expediente normal, ficarão dois conselheiros tutelares de sobreaviso.



§ 4º As escalas mensais de sobreaviso serão elaboradas pelos conselheiros tutelares, comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e afixadas, para conhecimento e divulgação, no quadro de aviso da Prefeitura, Câmara Municipal e Conselho Tutelar.

§ 5º O conselheiro tutelar escalado para o sobreaviso do final de semana terá direito a uma folga na semana seguinte, por dia trabalhado.

§ 6º Os períodos de sobreaviso não serão computados na jornada de trabalho fixada no caput.

§ 7º Os conselheiros tutelares gozarão folgas como pagamento dos aludidos sobreavisos;

§ 8º O gozo de folga compensatória prevista no § 7º depende de deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar e não poderá prejudicar o bom andamento dos trabalhos do órgão.

Art. 23 (...)

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

(...)

VII - estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos quatro anos;

IX - possuir experiência mínima de dois anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou possuir curso de especialização na área da infância e juventude, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 24 (...)

II - prova objetiva de aferição de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, informática e sobre o Município de Inimutaba, com índice de acerto de, no mínimo, 60% do total das questões.

Art. 30 (...)

V - receber em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI - for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



§ 1º *Considera-se delito incompatível, dentre outros, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagens de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem e o uso de bens públicos para fins particulares.*

§ 2º *Nas hipóteses dos incisos I a VI, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de ofício ou por provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurados o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.*

Art. 32 (...)

§ 6º *De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução da sindicância, poderá ser determinado o afastamento liminar do sindicado, até a conclusão das investigações, sem prejuízo da remuneração.*

Art. 45 (...)

§ 5º *A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mensalmente, extrato bancário da conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com indicação do gestor indicado, nos termos do art. 44.*

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 17 de março de 2025.


Emersomm Danezzi
Prefeito